

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**DECRETO N° 1.129**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo art. 66, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam designados os servidores abaixo relacionados, em observância ao Art. 7º e Art. 117 da Lei 14.133/21, para realizarem a Gestão, Fiscalização e o Controle de Encargos de Contratos Administrativos:

**Secretaria Municipal de Administração**

**Gestor:** Kelly Cristina da Silva Oliveira

**Fiscal:** Alisson Ferreira da Luz

**Fiscal Substituto:** Sergio Elias Oliveira Ferreira

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**Gestor:** Regiane Aparecida Martins

**Fiscal:** Marcos Felipe de Paula

**Fiscal Substituto:** Eliezer Marins Mendes

**Fiscal:** Murilo Gomes Reis

**Fiscal Substituto:** Sandrielle Cardoso Martins Peterlini

**Fiscal:** Rosenilda Soares da Silva

**Fiscal Substituto:** Magda Castilhos Puchalski

**Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas**

**Gestor:** Elizeu Cortez

**Fiscal:** Joairan Martins Carneiro

**Fiscal Substituto:** Priscila Carneiro Albach

**Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho**

**Gestor:** Adriano João Maria Sleutjes

**Fiscal:** Cristiane Hermann de Campos

**Fiscal Substituto:** Adriano João Maria Sleutjes

**Secretaria Municipal de Finanças**

**Gestor:** José Edegar Alves dos Santos Filho

**Fiscal:** Claudio José Moreira Garcez

**Fiscal Substituto:** Tania Mara Naconezi

**Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**

**Gestor:** Fabiano Carneiro de Oliveira

**Fiscal:** Agérico Aníbal Carneiro Prestes

**Fiscal Substituto:** Rodrigo do Prado

**Secretaria Municipal de Transportes**

**Gestor:** Rosnei Antonio Machado

**Fiscal:** Wagner de Almeida

**Fiscal Substituto:** Anderson Alves Bueno

**Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão**

**Gestor:** Luana Ribeiro

**Fiscal:** Juliana Rezende Nogueira

**Fiscal Substituto:** Luiz Anselmo Nogueira da Luz

**Fiscal de Obra:** Danilo Romero Trindade

**Fiscal de Obra Substituto:** Josemar Scheraiber

**Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social**

**Gestor:** Tatiane de Fátima da Silva Oliveira

**Fiscal:** Karine do Rocio Lacerda Mateussi

**Fiscal Substituto:** Tatiane de Fátima da Silva Oliveira

**Secretaria Municipal de Turismo**

**Gestor:** Mauricio Martins Pereira

**Fiscal:** Luiz Fernando Pereira do Prado

**Fiscal Substituto:** Mauricio Martins Pereira

**Secretaria Municipal de Esportes e Recreação Orientada**

**Gestor:** Lucio Roberto Simão

**Fiscal:** Rodinaldo de Camargo Cristovam

**Fiscal Substituto:** Marcelo Barroso

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Gestor:** Natasha Karyne Dutko

**Fiscal:** Aline de Lima Melco de Souza

**Fiscal Substituto:** Elaine Machado da Rosa de Andrade

**Fiscal:** Grazielly Bobato Regailo

**Fiscal Substituto:** Alessandro Pereira

**Fiscal:** Lenise Astegher Martins Gomes

**Fiscal Substituto:** Paulo Marcelo de Lima

**Fiscal:** Rafaela Mariana do Prado

**Fiscal Substituto:** Luiz Fernando Pereira

**Fiscal:** Poliana Aparecida Hencks Roberto

**Fiscal Substituto:** José Tibagy de Mello Filho

**Fiscal:** Pedro Irineu Teider Junior

**Fiscal Substituto:** Adauto José Carneiro Prestes

**Fiscal:** Milena Silveira Zapzalka

**Fiscal Substituto:** Lenise Astegher Martins Gomes

**Fiscal:** André Jandt

**Fiscal Substituto:** Reginaldo de Jesus Gomes Ribeiro

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Gestor:** Orlando Gomes Pedroso Junior

**Fiscal:** Wiviane Bueno da Maia

**Fiscal Substituto:** Jaciara Santos

**Fiscal Programa Recicla Tibagi:** Devete Rosa

**Fiscal Programa Recicla Tibagi Substituto:** Wiviane Bueno da Maia

**Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**

**Gestor:** José Edegar Alves dos Santos Filho

**Fiscal:** Henrique Leonardo Schiochet

**Fiscal Substituto:** Tatiane Aparecida da Silva Rodrigues de Camargo

**Gabinete**

**Gestor:** Kelly Cristina da Silva Oliveira

**Fiscal:** Neuza Ribeiro

**Fiscal Substituto:** Alberto Verhagem Junior

**Parágrafo único:** Os serviços não serão remunerados, sendo considerados relevantes prestados ao município.

**Art. 2º.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**Art. 3º.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**Art. 4º.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de janeiro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 259/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Thiago Bisoni Nicola, Médico,

**R E S O L V E**

**Conceder licença para tratamento de saúde** ao servidor LAIR APARECIDO GARCEZ, matrícula 55867, pelo período de 60 (sessenta dias), a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 26 de janeiro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 260/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Thiago Bisoni Nicola, Médico,

**R E S O L V E**

**Conceder licença para tratamento de saúde** ao servidor RODRIGO RIBAS DE OLIVEIRA, matrícula 573200, pelo período de 60 (sessenta dias), a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 26 de janeiro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N° 261/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Thiago Bisoni Nicola, Médico,

**R E S O L V E**

**Conceder licença para tratamento de saúde** ao servidor JOSÉ JAIR COSTA, matrícula 730751, pelo período de 60 (sessenta dias), a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 26 de janeiro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N° 262/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Thiago Bisoni Nicola, Médico,

**R E S O L V E**

**Conceder licença para tratamento de saúde** à servidora VANETE APARECIDA DA ROSA ANTUNES DOS SANTOS, matrícula 552470, até o dia 24 de fevereiro de 2024, retornando após este período as suas funções, com restrições de flexão na coluna lombar e cervical e atividades de peso e impacto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 26 de janeiro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N° 263/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Thiago Bisoni Nicola, Médico,

**RESOLVE**

**Conceder licença para tratamento de saúde** à servidora MARIA JOSE CARNEIRO, matrícula 2180650, até o dia 09 de fevereiro de 2024, retornando após este período as suas funções, com restrições de ambientes possíveis de contaminação e infecção até cicatrização completa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 26 de janeiro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N° 264/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Thiago Bisoni Nicola, Médico,

**RESOLVE**

**Conceder licença para tratamento de saúde** à servidora ANA CLAUDIA DEBAS, matrícula 2125950, até o dia 25 de março de 2024, retornando após este período as suas funções, evitando pesos e hiperflexão da coluna.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 26 de janeiro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N° 265/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Thiago Bisoni Nicola, Médico,

**RESOLVE**

**Conceder licença para tratamento de saúde** à servidora ADRIANA FELIZARDO DE ALMEIDA SILVA, matrícula 2125950, até o dia 24 de fevereiro de 2024, retornando após este período, com restrições de deambulação e direção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 26 de janeiro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N° 266/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Thiago Bisoni Nicola, Médico,

**RESOLVE**

**Determinar** o retorno imediato ao trabalho da servidora CLOTILDE BENTO DE ALMEIDA, matrícula 1727820, em sua respectiva função, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 26 de janeiro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N° 267/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Inciso VI do Art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com Art. 133 da Lei Municipal nº 3.015/23 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e

Tendo em vista o Laudo Médico Pericial expedido pelo Dr. Thiago Bisoni Nicola, Médico (CRM-PR 49.956),

**RESOLVE**

**Conceder Licença Remunerada em Caso de Doença de Pessoas da Família** à servidora EDINEIA DE JESUS WOLFF, matrícula 231591, até 23 de julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 26 de janeiro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N° 268/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Inciso VI do Art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com Art. 133 da Lei Municipal nº 3.015/23 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e

Tendo em vista o Laudo Médico Pericial expedido pelo Dr. Thiago Bisoni Nicola, Médico (CRM-PR 49.956),

**RESOLVE**

**Conceder Licença Remunerada em Caso de Doença de Pessoas da Família** à servidora CLAUDIA REGINA BRANDÃO DE PINHO, matrícula 27615990, até 24 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 26 de janeiro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 269/2024**

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 66, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e o Decreto Municipal nº 876/2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para atuarem como Agente de Contratação/Pregoeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- ROGER VINICIUS SANTOS BITTENCOURT.
- ALINE MENDES DE MOURA RENTZ.
- DANIELSON PACHECO DOS SANTOS.

**Art. 2º** - Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- DANIELSON PACHECO DOS SANTOS.
- JOCEMAR MAURICIO DE SOUZA.
- MARCOS ALEXANDRE SANSON FREITAS.
- NICOLAS BILEK PHILBERT.

**Art. 3º** - Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- ROGER VINICIUS SANTOS BITTENCOURT.
- ALINE MENDES DE MOURA RENTZ.
- JOCEMAR MAURICIO DE SOUZA.
- DANIELSON PACHECO DOS SANTOS.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de janeiro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal



CÂMARA DE TIBAGI  
 PODER LEGISLATIVO  
 ESTADO DO PARANÁ  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO 2023/SEMESTRAL JULHO-DEZEMBRO

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
	LIQUIDADAS													
	Janeiro 2023	Fevereiro 2023	Março 2023	Abril 2023	Mai 2023	Junho 2023	Julho 2023	Agosto 2023	Setembro 2023	Outubro 2023	Novembro 2023	Dezembro 2023		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	196.284,53	277.168,84	216.089,16	216.209,28	218.771,44	230.797,33	219.307,53	219.307,53	234.434,44	236.900,39	219.307,53	438.615,04	2.923.193,01	0,00
Pessoal Ativo	196.284,53	277.168,84	216.089,16	216.209,28	218.771,44	230.797,33	219.307,53	219.307,53	234.434,44	236.900,39	219.307,53	438.615,04	2.923.193,01	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	169.146,39	172.691,72	171.622,42	171.742,54	174.069,23	185.118,78	174.815,55	174.815,55	188.785,42	190.591,56	174.815,55	349.631,10	2.297.845,81	0,00
Obrigações Patronais	27.138,14	104.477,12	44.466,74	44.466,74	44.702,21	45.678,55	44.491,97	44.491,97	45.649,02	46.308,83	44.491,97	88.983,94	625.347,20	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	196.284,53	277.168,84	216.089,16	216.209,28	218.771,44	230.797,33	219.307,53	219.307,53	234.434,44	236.900,39	219.307,53	438.615,04	2.923.193,01	0,00
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>										<b>VALOR</b>		<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>		
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)</b>										135.500.687,15		0,00		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)										1.400.000,00		0,00		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)										1.159.380,00		0,00		
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)</b>										132.941.307,15		0,00		
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)</b>										2.923.193,01		2,20		
<b>LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>										7.976.478,43		6,00		
<b>LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>										7.577.654,51		5,70		
<b>LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)</b>										7.178.830,59		5,40		

29/01/2024 - 11:19:56



CÂMARA DE TIBAGI  
 PODER LEGISLATIVO  
 ESTADO DO PARANÁ  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO 2023/SEMESTRAL JULHO-DEZEMBRO

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO 1 (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	59.792,61	0,00	446,55	13.395,28	0,00	0,00	45.950,78	45.950,78	0,00	0,00
Recursos Ordinários/Livres	59.792,61	0,00	446,55	13.395,28	0,00	0,00	45.950,78	45.950,78	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Antecipação da Receita Orçamentária/ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	59.792,61	0,00	446,55	13.395,28	0,00	0,00	45.950,78	45.950,78	0,00	0,00



CÂMARA DE TIBAGI  
 PODER LEGISLATIVO  
 ESTADO DO PARANÁ  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO 2023/SEMESTRAL JULHO-DEZEMBRO

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente líquida		135.500.687,15	
Receita Corrente líquida Ajustada		132.941.307,15	
DESPESA COM O PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP		2.923.193,01	2,20
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <-%>		7.976.478,43	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <-%>		7.577.654,51	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <-%>		7.178.830,59	5,40
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		-59.792,61	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		0,00	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	7,00
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		45.950,78	0,00

29/01/2024 - 11:19:19



*Câmara Municipal de Tibagi*  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO**  
**Nº 006/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI-ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições constantes no inc. XIX do art. 30, do Regimento Interno da Câmara Municipal, tendo em vista a edição da Lei Municipal nº 3093 de 26 de janeiro de 2024:

**DECRETA**

**Art. 1º**- Fica concedido o reajuste de 4.62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento), para a gratificação das funções de que trata o art.15 da Lei 2.774/2019.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de Janeiro fluente.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI,**

**EM 29 de Janeiro de 2024**



**João Paulo Ribas**

**Presidente da Câmara Municipal de Tibagi**

*Rua Almeida Taques, 769 - Cx. Postal 30 - CEP 84300-000 - Fone/Fax:(42) 3275-1162 - Tibagi - PR  
e-mail: camtbg@terra.com.br - www.camaratibagi.pr.gov.br*



*Câmara Municipal de Tibagi*  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 007/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI – PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, com base no que estabelece a Lei Municipal nº 3093 de 26 de janeiro de 2024.

**DECRETA**

**Art. 1º** Conforme estabelece o art. 10 da Lei nº 2.783 de 17 de Dezembro de 2019, ficam reajustados no percentual de 4.62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento), os valores constantes na referida lei.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI,  
EM 29 de Janeiro de 2024

**João Paulo Ribas**  
**Presidente da Câmara Municipal de Tibagi**

*Rua Almeida Taques, 769 - Cx. Postal 30 - CEP 84300-000 - Fone/Fax:(42) 3275-1162 - Tibagi - PR*  
*e-mail: camtbgi@terra.com.br - www.camaratibagi.pr.gov.br*



*Câmara Municipal de Tibagi*  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO**  
**Nº 008/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI-ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições constantes no inc. XIX do art. 30, do Regimento Interno da Câmara Municipal, tendo em vista a edição da Lei Municipal nº 3093 de 26 de Janeiro de 2024:

**DECRETA**

**Art. 1º**- Fica concedido o reajuste de 4.62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento), para o estágio remunerado para estudantes no âmbito das atividades da Câmara Municipal com vistas ao art.4º, paragrafo único da Lei 2.904/2022.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de Janeiro fluente.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI,  
EM 29 de Janeiro de 2024

**João Paulo Ribas**

**Presidente da Câmara Municipal de Tibagi**

*Rua Almeida Taques, 769 - Cx. Postal 30 - CEP 84300-000 - Fone/Fax:(42) 3275-1162 - Tibagi - PR  
e-mail: [camtbg@terra.com.br](mailto:camtbg@terra.com.br) - [www.camaratibagi.pr.gov.br](http://www.camaratibagi.pr.gov.br)*



*Câmara Municipal de Tibagi*  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO**  
**Nº 009/2024**

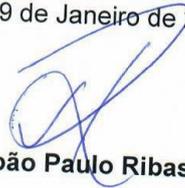
**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI-ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições constantes no inc. XIX do art. 30, do Regimento Interno da Câmara Municipal, tendo em vista a edição da Lei Municipal nº 3.093 de 26 de janeiro de 2024:

**DECRETA**

**Art. 1º**- Fica concedido o reajuste de 4.62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento), para o auxílio alimentação de que trata o art. 3º da Lei nº 2.920/2022.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de Janeiro de 2024.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI,  
EM 29 de Janeiro de 2024



**João Paulo Ribas**

**Presidente da Câmara Municipal de Tibagi**

*Rua Almeida Taques, 769 - Cx. Postal 30 - CEP 84300-000 - Fone/Fax:(42) 3275-1162 - Tibagi - PR  
e-mail: camtbg@terra.com.br - www.camaratibagi.pr.gov.br*



*Câmara Municipal de Tibagi*  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO**  
**Nº 010/2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI - ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos dispositivos previstos no inc. XIX do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tibagi, em cumprimento ao que dispõe o Art. 8º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

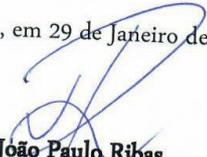
**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica designado o Servidor Juliano Wosniak para atuar na função de Agente de Contratação, nos termos do Art. 8º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 2.774 de 07 de novembro de 2019, alterado pela Lei Municipal nº 3.098 de 26 de janeiro de 2024.

**Art. 2º.** Fica atribuída a Função Gratificada constante na alínea “b” do Art. 15 da Lei nº 2.774 de 07 de Novembro de 2019, alterado pela Lei Municipal nº 3.098 de 26 de janeiro de 2024 ao Servidor Juliano Wosniak para atuar como Agente de Contratação da Câmara Municipal de Tibagi.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da data de 01/02/2024.

Tibagi-PR, em 29 de Janeiro de 2024.



**João Paulo Ribas**

**Presidente da Câmara Municipal**

Rua Almeida Taques, 769 - Cx. Postal 30 - CEP 84300-000 - Fone/Fax:(42) 3275-1162 - Tibagi - PR  
e-mail: [camtbg@terra.com.br](mailto:camtbg@terra.com.br) - [www.camaratibagi.pr.gov.br](http://www.camaratibagi.pr.gov.br)

**DECRETO 1.130/2024**

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 31.126,62 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 7º da Lei 3.090, de 06 de dezembro de 2023

**DECRETA**

**Art. 1º.** Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 31.126,62 (trinta e um mil cento e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.367.1201.2063	Subvenção Social APAE	
3.1.50.43.00.00	Subvenções Sociais	
103	5% Sobre Transferências Constitucionais	31.126,62

**Art. 2º.** Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente decreto, será utilizado o cancelamento da dotação abaixo:

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.367.1201.2063	Subvenção Social APAE	
3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	
103	5% Sobre Transferências Constitucionais	31.126,62

**Art. 03º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (29/01/2024).

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal